



18 de junho de 2024  
082/2024-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Prorrogação do Programa de Formador de Mercado para o Complexo de Opções de Dólar**

A B3 informa a prorrogação, **até 30/12/2024**, do período de atuação e do término do vínculo do programa de formador de mercado para o complexo de opções de dólar, divulgado no Ofício Circular 035/2024-PRE de 21/03/2024.

Todas as demais características do programa e os parâmetros de atuação permanecem inalterados, conforme o Anexo deste Ofício Circular.

Este Ofício Circular revoga e substitui integralmente o teor dos Ofícios Circulares 035/2024-PRE de 21/03/2024 e 064/2022-PRE de 07/06/2022.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Produtos Listados, pelo telefone (11) 2565-6023 ou pelo e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br).

Gilson Finkelsztain  
Presidente

José Ribeiro de Andrade  
Vice-Presidente de Produtos e Clientes

## **Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 082/2024-PRE**

A B3 informa que, para o presente programa, serão credenciados até três formadores de mercado, que deverão escolher um ou mais dos seguintes ativos para atuação:

- Opção sobre Disponível de Dólar;
- Míni Opção sobre Disponível de Dólar – Vencimentos Mensais; e
- Míni Opção sobre Disponível de Dólar – Vencimentos Semanais.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem credenciados.

### **Procedimento para credenciamento**

As instituições interessadas em participar do programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para o Credenciamento de Formadores de Mercado, disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

### **Prazos**

<b>Envio do Termo de Credenciamento</b>	<b>Cadastro das contas</b>	<b>Início da atuação</b>	<b>Término do vínculo</b>
Até 15/06/2022	20/06/2022	01/07/2022	30/12/2024

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Este programa poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da B3. Em caso de prorrogação do término do vínculo do programa, a B3 divulgará Ofício Circular com informações sobre período de prorrogação, eventual alteração nos parâmetros de atuação e demais disposições necessárias. Será facultativo ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

### **Parâmetros de atuação**

Os formadores de mercado credenciados deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol dos ativos elegíveis ao programa e seus respectivos parâmetros de atuação estarão disponíveis no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Opções de Dólar, em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Opções de Dólar.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados neste programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de sete dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

**Período de teste**

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por até 10 (dez) dias úteis após o início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as demais configurações tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

**Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros**

Os formadores de mercado poderão ser descredenciados deste programa no caso de descumprirem os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular, no Ofício Circular 084/2023-PRE de 30/05/2023, referente às regras para monitoramento de não conformidades de formador de mercado e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado, de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

**Prazo mínimo de atuação**

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 dias estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de 08/10/2015.

Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

## **Benefícios**

Haverá isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas em todas as séries, inclusive as não obrigatórias, das Opções de Dólar, Míni Opção de Dólar e Míni Opção de Dólar com Vencimentos Semanais, de acordo com os ativos selecionados para atuação.

Haverá também isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações efetuadas na mesma sessão de negociação no mercado futuro com o objetivo de delta hedging.

Para efeitos deste programa, será considerado o percentual do delta hedging de 50% proporcional ao nocional do contrato futuro, a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries do ativo subjacente no dia de seu cálculo.

Os contratos futuros elegíveis à isenção para o delta hedging das opções de dólar são: o Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL); e o Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (WDO).

As operações no mercado futuro que excederem a quantidade equivalente ao delta hedging de 50% proporcional ao nocional estarão sujeitas à cobrança de US\$1,00 por Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial e US\$0,20 por Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial, relativa a emolumentos e tarifas.

A conversão dos custos em reais é feita com base na PTAX de venda referente ao último dia do mês anterior à data de negociação do contrato. Nesse caso, não serão considerados: diferenciação por tipo de investidor; políticas de descontos progressivos por faixa de volume médio diário (ADTV) ou por volume de day trade; ou ainda quaisquer outros descontos que a B3 venha a instituir.



082/2024-PRE

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

### **Disposições gerais**

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e a este programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Produtos Listados, pelo telefone (11) 2565-6023 ou e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br).